

43908133

Gloria 890 1866

MACO 18

MACO 18

MACO 18

Gloria

103

Testamento de fernando Ribeiro de
Cavallho

Fico Pedro de Castro Custodio

MB

Com nome da Santissima Trindade Padre, Filho, e Espirito Santo, em quem eu Cassiano Ribeiro de Carvalho creio firmemente, e em cuja fé protesto viver, e morrer, e chando me inferno de cama, mas em meu juizo perfeito, querendo dispor dos meus bens para depois de minha morte, vou proceder a fazer de meu testamento, pela forma seguinte. Sou filho legitimo de Manuel Ribeiro de Carvalho, e de Luiziana Roza de Jesus, ambos ja falecidos, nascido, e baptizado na Freguesia do Sr. Bom Jesus do Bom Jardim, e hoje morador nesta Freguesia de Nossa Senhora da Gloria do Termo da Cidade de S. Paulo do Mariche; sempre viro, e me conservo no estado de solteiro, não tendo ascendentes, ou descendentes, que por força de Direito devam succeder em meus bens; e por isto nomeio, e instituo meu unico, e universal herdeiro a meu Irmão o Sr. Francisco Ribeiro de Carvalho. Nomeio meu primeiro testamentario a este mesmo Irmão Sr. Francisco Ribeiro de Carvalho. Nomeio meu segundo testamentario ao Sr. Marciano Rodrigues da Silva. Nomeio meu terceiro testamentario ao Sr. M.^{do} Vigario Conego Antonio Emanuel de Figueiredo; e a aquelle, que aceitar este meu testamento, concedo plena, e geral administração nos meus bens, o premio de darentos mil reis, e o prazo de quatro annos para dar contas em Juizo. Meu corpo, sendo solemnemente acompanhado, e encommendado por dois M.^{dos} Sacerdotes será sepultado no Cemeterio da Matriz de Nossa Senhora da Gloria, deitando os meus dois M.^{dos} Misas de corpo presente pela minha alma nos dias primeiro, terceiro, septimo, e trigesimo, segundo a permiffaõ da S.^{ta} Igreja. Meu primeiro testamentario dará para as obras, ou alfayas desta Matriz da Gloria sineenta mil reis; assim mais sineenta mil reis para as obras, ou alfayas da Capella de S.^{to} Antonio desta Freguesia, e Distrito da Gloria. Mandará dizer vinte, e sineo Misas pela alma de meu Paẽ, e outras vinte, e sineo pela alma de minha Mãe; a terça parte de meus bens será applicada para estas sineenta Misas declaradas pelas almas de meus Paes, e todo o restante da dita terça em Misas

preta minha alma, sendo cada huma de escriptura dous mil reis,
segundo o costume actual. Meu testamentario, e herdeiro pagará sinecenta,
ou secenta mil reis, que devo ao Sr. Marciano Rodrigues da Silva.
E querendo ser mais explicito, declaro, que os sinecenta mil
reis, que deiho a Matriz da Gloria, e os sinecenta, que dei-
cho a Capella de S.^{to} Antonio, serao tiradas da minha ter-
ça; bem como todas as despesas de meu funeral. E por esta
forma dou concluso este meu testamento, que deprecis de
me ser lido, e achar conforme a minha vontade em tudo, por
nao poder eu escrever, vae escripto a meu rogo pelo R.^{do}
Conego Maximiano Jore da Silva e Castro, que a meu
pedido tambem o assigna. Gloria aos 28 de Agosto do anno
de 1866. A rogo do testador Cassiano Ribeiro de Carvalho.

O Conego Maximiano Jore da Silva e Castro.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e secenta e seis aos vinte e
oito dias do mes de Agosto do dito anno nesta
Freguesia do Gloria Terro da fidade de Sao Pau-
lo do Muriahi, quadragesimo quinto da sua
dependencia do Imperio, Provincia de Mi-
nas Gerais, em a Fazenda de Francisco Ribei-
ro de Carvalho, denominada Canga do Batatal
onde eu escrevi ao diante somido fui vim-
do a seu chamado, e sendo ali pelo Testa-
dor Cassiano Ribeiro de Carvalho que reconhe-
co pelo proprio de que dou fe, que se acha
de cama, e em seu perfeito juicio, e intelli-
gencia, seguindo o meu parecer, e dar
testamento, que prante uterão, e positiva-
mente foram convocadas, prante as quaes
por elle testador das suas as minhas maos

mãos me foi dado este papel, dizendo que era
 seu testamento que a seu rogo fizesse, e assigna-
 raria o Reverendissimo Senhor Lourenço Vi-
 gario da Para Macaemmano José da Silva
 Castro, e que queria me lh'o approvasse, e
 qual papel me accitui, e achui com effeito ser
 o testamento do sobredito testador Cassiano
 Ribeiro da Carvalho escripto em muita folha
 de papel, o qual vi, e não li, e não achando
 em todo elle bozão, entredizta, nem
 cousa que duvida faça lh'os perguntas
 da Lei na presença das testemunhas a bai-
 ro assignadas, a que respondeu que era
 seu testamento, e ultima vontade, que
 por elle revogava outro qualquer; e que ro-
 gava as Justicas de Sua Magestade Impre-
 rial lhe dessem cumprimento de justiça
 quanto ao Direito se possa dar, e firm-
 mente que era contente que ficasse fe-
 chado, cosido, e lacrado, e que não
 fosse aberto senão depois de seu falleci-
 mento; e por não ter cousa que du-
 vida fizesse rubriquei-o com o appelli-
 do de Vicario de que uso, e lh'o appro-
 vei na forma da Lei, e do meu regi-
 mento com todas as solemnidades de
 Direito, e fica fechado, cosido, e
 lacrado com cinco fuzgos de laço
 por banda. E para constar fiz este au-
 to de approvação, e assigna a seu ro-
 go o Reverendissimo Senhor Lourenço Vi-

Vigário da Vara Maximiliano José da
Silva e Castro por o testador se achar
em estado de não poder escrever do que
dou fé, sendo testemunhas presentes
Antonio de Paula Carneiro, João Alves
Garcia, José Rodrigues Carneiro, Fran-
cisco Vinancio Ribeiro e Antonio Ro-
drigues da Silva, todos moradores d'este
Paroquial que reconheceram ser o dito tes-
tador o proprio, de que dou fé, e assi
guardaõ depois de lhe ser lido por mim
escrevaõ este auto de approvaçãõ. Que
Marçal de Paula Dias Gicatho escre-
vaõ de Paz, Bocheio, e Vottas o escre-
vi e assigno em publico e rayo.
M. M. Test. de J. Verdade
Marçal de Paula Dias Gicatho.

O Conego Maximiliano José da Silva e Castro
a rogo do testador Caspiano Ribeiro de Carvalho.

Antonio de Paula Carneiro

João Alves Garcia

José Rodrigues Carneiro

Francisco Vinancio Ribeiro

+ Antonio Ribeiro de Sá

Tendo fecheido hontem o testador Caspiano Ribeiro de Car-
valho, hoje me foi apresentada este seu testamento feydo
corido, e lido na forma do rotulo; e o abri, e pedido do
appresentante Francisco Ribeiro de Carvalho, para dar cumpra-
mento as disposições funerarias; e o entrego ao dito appre-
sentante. Pedro 4 de 76º de 1866

O Conego Maximiliano José da Silva e Castro
Vig.º da Vara.

Compra se, registre-se, e de se vista ao Colletor. Munich 27 de Maio de 1866.

Capto.

Fica Computandum registrado a fl -
do Caderno respectivo Munich
A d Ho de 1866 -

Marroy

Esse
Mag Verteth

Termo de Aceitação

nos quator dias do mes de Outubro
em mil e oitocentos e sessenta e seis nesta
Cidade de S. Paulo em meu
Cartorio sendo ab. perante mim Jo-
bellis companheiro como Cedado
na qualidade de primario Jesta-
mentario Francisco Ribeiro de
Carvalho e por elle me foi dicto
e as testemunhas a baixo assi-
gnadas, que a aceitar a proem-
te obrigação do presente testamen-
to com todas as disposicoes
em elle se conten e declam.
E para constar pedi para lavrar
o presente termo de aceitação
que vai assignado por mim e as
testemunhas e o Rubrica do Procede-
rio que os assinou. Eu Antonio Cas-
tano Pinto Colletor da Com. do
Tabelliao do Provedorio que os
assinou Francisco Ribeiro de Carvalho
João Joze dos Santos.
Emilio Freddolino de Lima

Este he o Testamento de Cassiano
Pinto de Sacramento, Alcaide e
Juiz de Fora de Agosto de 1808

Escrevao de Fran. Marçal
de Santa Cruz Ricardes